

LEI Nº 54/97

“ Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Goianá para o exercício financeiro de 1998.”

A Câmara Municipal de Goianá aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Goianá em R\$ 1.980.400,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil e quatrocentos reais) para o exercício financeiro de 1998, conforme anexos integrantes à presente Lei Orçamentária.

Art. 2º - A Receita total do Município de Goianá é estimada com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	71.000,00	
Receita Patrimonial.....	6.000,00	
Receita Industrial	45.000,00	
Receita de Serviços.....	15.000,00	
Transferências Correntes	1.697.524,00	
Outras Receitas Correntes.....	24.876,00	1.859.400,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital.....	120.000,00	
Outras Transferências de Capital	1.000,00	121.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA..... 1.980.400,00

Art. 3º - A Despesa total do Município de Goianá é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) DESPESAS POR ÓRGÃOS:

02- EXECUTIVO

02.01- Gabinete e Secretaria.....	274.500,00
02.02- Serviço de Administração e Finanças	96.000,00
02.03 - Serviço de Educação	729.500,00
02.04- Serviço de Obras e Urbanismo.....	356.000,00

02.05- Serviço de Saúde e Saneamento	314.000,00
02.06- Serviço de Assistência e Previdência	143.400,00
02.07- Serviço de Agricultura e Agropecuária	67.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA **1.980.400,00**

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

03. Administração e Planejamento	361.500,00
04. Agricultura.....	62.000,00
05. Comunicações.....	33.000,00
07. Desenvolvimento Regional.....	9.000,00
08. Educação e Cultura	729.500,00
10. Habitação e Urbanismo	149.000,00
11. Indústria, Comércio e Serviços.....	12.000,00
13. Saúde e Saneamento	314.000,00
15. Assistência e Previdência	115.400,00
16. Transportes	195.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA..... **1.980.400,00**

Art. 4º - É o Prefeito Municipal autorizado a:

I- abrir crédito suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município de Goianá nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - movimentar parcelas das dotações de pessoal, nos termos do art. 66, parágrafo único da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

III- realizar operações de crédito por Antecipação de Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998 revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 28 de outubro de 1997.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal